DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Chamadas Públicas 4
Homologação / Adjudicação 4
Ratificação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.908/2022
(De autoria dos Vereadores Lucas Cristian Fernandes e Luciano Aparecido da Silva)

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O ENCONTRO DOS FILHOS DE GUAIÇARA."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Guaiçara o "Encontro dos Filhos de Guaiçara".

Parágrafo Único - O evento acima mencionado será realizado anualmente no mês de junho, em data a ser definida pelos organizadores do evento.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 13 de setembro de 2022.
BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº. 2.909/2022
(De autoria do Vereador Wellington Lousado Pereira)

"INSTITUI NO MUNICIPIO DE GUAIÇARA, O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISIVEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Guaiçara, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível.

§ 1º - Considera-se pessoa com deficiência não visível, aquela que tem impedimento a longo prazo ou permanente, de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação ou interação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - Considera-se Colar de Girassol, um meio que a Comunidade Internacional instituiu para que as pessoas portadoras de deficiência não visível possam usar, de forma voluntaria, visando sua fácil identificação, evitando-se indagações, explicações e constrangimentos.

Art. 2º Para conhecimento da população, o Poder Executivo através dos órgãos competentes, poderá dar publicidade por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação acerca do uso do Colar de Girassol pelas pessoas portadoras de deficiência não visível ou por seus familiares.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a orientar seus colaboradores, sobre a possibilidade de pessoas com deficiência não visível ou seus familiares, utilizando o Colar de Girassol como meio de identificação da deficiência, utilizarem seus serviços ou atendimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 13 de setembro de 2022.
BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº. 2.910/2022
(De autoria do Vereador VictorBaptista Pereira Silva)

"INSTITUÍ O CADASTRO MUNICIPAL DE CUIDADORES E PROTETORES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Guaiçara o Cadastro Municipal dos Protetores e Cuidadores de Animais em situação de risco, abandono ou maus-tratos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por cuidadores e protetores de animais toda pessoa física que acolhe animais errantes, em situação de risco,

abandono ou maus-tratos, dando-lhes abrigo e/ou providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham a sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários e, posteriormente, disponibilizando-os para adoção responsável.

Art. 2º O cadastro será realizado por meio de inscrição dos dados pessoais do protetor ou cuidador, tais como documento de identidade, comprovante de endereço e assinatura de termo de responsabilidade com os dadoscompletos do localde acolhimento dos animais, a critério do órgão competente.

Art. 3º Os protetores e cuidadores que estiverem devidamente cadastrados poderão se beneficiar de maneira facilitada e priorizada dos programas públicos gratuitos como o banco de ração e programas relativos aos procedimentos de castração e vacinação de animais que estejam sob sua proteção e/ou cuidados.

Art. 4º Os protetores e cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso toda a documentação a respeito do acompanhamento veterinário e dos procedimentos realizados em cada animal, para eventuais inspeções de rotina ou para quando for solicitado pela autoridade competente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipalregulamentará a presenteLei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Guaiçara, 13 de setembro de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI N.º 2911/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinados à execução de Obra de Reforma/Adequação para instalação de sistema de proteção contra incêndios na Unidade de Saúde CSIII Martiniano Cruz.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0034.1009.0003	4.4.90.51.00	Reforma/Adequação	105.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse de recurso no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para **01/08/2022.**

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 13 de setembro de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI N.º 2912/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinados à Área da Saúde do Município de Guaiçara, referente à recursos advindos do Governo Federal.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0034.2035.0001	3.3.90.30.00	Materiais de Consumo	R$ 280.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito Adicional Especial Superávit Financeiro do Exercício anterior referente ao repasse dos recursos do Governo Federal – Incremento PAB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para **01/08/2022.**

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 13 de setembro de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

LEI N.º 2913/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinados à Área da Saúde do Município de Guaiçara, referente à recursos advindos do Governo Federal.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0034.2035.0023	3.3.90.30.00	Medic. Farmacológico /Mat. Hospitalar	R$ 500.000,00
02.06.01.	10.301.0034.2035.0024	3.3.90.39.00	Serv. Terceiros/ Pessoa jurídica	R$ 200.000,00
			TOTAL	R$ 700.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação referente aos recursos acima descriminados advindos do Governo Federal, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para **01/08/2022**.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 13 de setembro de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Extratos Contratos

CONTRATO 056/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: CONSALTER & CAMARGO CONCURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUAIÇARA-SP.

Data: 12/09/2022

Valor: R$ 8.770,00

.....

Chamadas Públicas

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMADA PÚBLICA N° 02/2022
PROCESSO N° 046/2022
EDITAL Nº 20/2022

OBJETO: RECEBER INSCRIÇÃO DE PESSOAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA DE EXECUÇÃO INDIRETA DO SERVIÇO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS PARA ATENDER OS ALUNOS DO PROJETO EDUCA MAIS DA EMEF "PROFª ADELAIDE BAPTISTA PEREIRA CRUZ" DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA – SP.

DATA LIMITE PARA RETIRADA: 28/09/2022.

PERÍODO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS: 29/09/2022 à 30/09/2022

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações, localizada na Rua Tiradentes n° 171 – Centro – CEP 16.430-051 – Telefone (14) 3547-9217, e-mail: licitacao@guaicara.sp.gov.br e no site: www.guaicara.sp.gov.br

Guaiçara-SP, 13 de setembro de 2022

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº. 048/2022

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, usando de suas atribuições legais, e nos termos do Inciso II do Artigo 75 da Lei 14.217 de 13/10/2021, e suas posteriores alterações e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento referente ao PROCESSO Nº. 048/2022 – Dispensa de Licitação, para **Contratação dE empresa PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) ENFERMEIRO/A PARA A ATENDIMENTO NA ESTATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA UBS "DOM BOSCO", BAIRRO JARDIM DOM BOSCO, GUAIÇARA-SP**.

2. ADJUDICA para a Empresa **ANA CAROLINA UMBELINO DOS SANTOS - ME**, CNPJ/MF. Nº. 47.684.375/0001-81, com sede na Rua Felix Umbelino, Nº. 53, Residencial Alvorada, na cidade de Guaiçara-SP, CEP: 16.430-318, Fone: (14) 99868-0692, e-mail: **anacarolina_umbelino@hotmail.com;** Banco Santander, agência 0046, conta corrente 01029993-7; pelo valor de **R$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais) para realização do objeto contratual no período de 12 (doze) meses.

3. DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Guaiçara-SP, 13 de setembro de 2022.
BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 048/2022

Bruno Floriano de Oliveira, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** levada a efeito nos autos do processo em epígrafe, com fundamento no Inciso II do Artigo 75 da Lei 14.217 de 13/10/2021 e posteriores alterações, que regulamenta a questão de Dispensa de Licitação, a fim de proceder-se: **Contratação dE empresa PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) ENFERMEIRO/A PARA A ATENDIMENTO NA ESTATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA UBS "DOM BOSCO", BAIRRO JARDIM DOM BOSCO, GUAIÇARA-SP**, junto a empresa: **ANA CAROLINA UMBELINO DOS SANTOS - ME**, CNPJ/MF. Nº. 47.684.375/0001-81, com sede na Rua Felix Umbelino, Nº. 53, Residencial Alvorada, na cidade de Guaiçara-SP, CEP: 16.430-318, Fone: (14) 99868-0692, e-mail: **anacarolina_umbelino@hotmail.com;** Banco Santander, agência 0046, conta corrente 01029993-7; pelo valor de **R$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais) para realização do objeto contratual no período de 12 (doze) meses.

Publique-se.

Guaiçara-SP, 13 de setembro de 2022
BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....